

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071746/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA;

E

PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ n. 01.159.435/0001-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARNALDO HAIMENIS e por seu Diretor, Sr(a). EDGAR ALBERTO FRANCO BELO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa acordante pagará piso salarial no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), retroativo a janeiro/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados, beneficiários do piso salarial disposto nesta cláusula, não farão jus ao reajuste salarial previsto na cláusula terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa acordante concederá a seus empregados reajuste salarial no percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014, sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2013, desde que o salário não fique inferior ao piso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido reajuste será aplicado a título de reposição das perdas salariais acumuladas no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, com fundamento no princípio da livre negociação, insito no artigo 10, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quitando, assim, a integralidade das perdas salariais acumuladas no período acima referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa acordante efetuará o pagamento das diferenças salariais, relacionadas ao reajuste salarial aprazado para 1º de janeiro de 2014, junto com a folha salarial do mês de maio de 2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - TETO PARA DESCONTO

A Empresa só poderá efetuar o limite máximo de desconto até 30% do salário do Empregado sobre o montante de dívidas médicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO SALARIAL DOS EMPREGADOS

A Empresa deverá descontar dos salários dos seus Empregados, além do permitido por lei, também valores relativos a convênios e outros descontos desde que autorizado pelo trabalhador, e respeitado o limite máximo de desconto mensal de 30% do salário nominal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A Empresa acordante se compromete a antecipar a primeira parcela do 13º (décimo terceiro), para todos os Empregados relacionados a este acordo, a ser pago na oportunidade das férias desde que solicitado dentro prazo legal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRA

A Empresa remunerará as horas extras realizadas pelos seus Empregados com um acréscimo ao valor da hora normal de 50% em dias úteis e nos sábado, e de 100%, nos domingos e feriados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DE 2014

A Empresa pagará a PPR 2013 (Programa de Participações nos Resultados) no valor R\$ 60,00 reais (sessenta reais), para todos os Empregados que estiverem ativos na Empresa até a data da assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa pagará a PPR 2013 até dia 5º dia útil do mês de junho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO (VR/VA)

A Empresa Acordante concederá aos empregados que cumprem carga horária de 06 (seis) horas diárias, vale refeição/alimentação no valor de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) por dia trabalhado; e para os empregados que cumprem jornada de trabalho acima de 06 (seis) horas diárias, o valor de R\$ 9,00 (nove reais) por dia trabalhado. Caso exista algum cargo que já receba acima deste valor, fica garantido o reajuste de 5,56% (cinco vírgula cinquenta seis por cento) sobre o valor praticado em primeiro de janeiro/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa acordante fica autorizada a promover desconto salarial, a título de contra prestação pela concessão do direito em epígrafe, de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não farão jus ao benefício, previsto nesta cláusula os Empregados em gozo de férias; nos casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho; faltas ao trabalho, Justificadas ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O direito previsto nessa cláusula não se constitui em parcela integrativa do salário, possuindo natureza eminentemente indenizatória.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do valor retroativo será feito no mês subsequente ao fechamento do presente acordo coletivo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa acordante efetuará o desconto sobre o salário básico do Empregado correspondente a 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão do transporte, previsto nesta cláusula, não se constitui em parcela salarial, dotada de natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos locais que não forem assistidos pelo transporte público regular, a Empresa poderá fornecer o VT em espécie, mediante concordância expressa dos empregados beneficiados. Em assim ocorrendo, o pagamento terá caráter de ressarcimento, não tendo natureza salarial, nem, se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e portanto, não se constituindo em base de incidência para contribuição previdenciária ou FGTS".

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa fornecerá para os Empregados ocupantes dos cargos de operador de telemarketing/tele-atendimento e de supervisor, lotados no contrato da Coelba, plano de saúde no valor total de R\$ 42,34 (quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Este direito concedido na presente cláusula é destinado exclusivamente aos seus empregados, excluindo-se quaisquer dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa está autorizada a cobrar co-participação do empregado e dos seus dependentes, a partir da 3ª (terceira) consulta eletivas e emergenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão, prevista nesta cláusula, não se constitui em parcela salarial, não se integrando aos contratos individuais de trabalho de seus empregados.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A EMPRESA indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais (PNE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O limite para reembolso mensal será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será devido auxílio a dependente portador de necessidades especiais nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago pela EMPRESA ou por qualquer outra empresa ou entidade.

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso os cônjuges sejam empregados da mesma EMPRESA, em qualquer uma de suas filiais, o pagamento do auxílio PNE será feito exclusivamente a um dos dois.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a empresa acordante pagará o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as despesas concernentes ao funeral, ficando o cônjuge supérstite ou familiares obrigados a protocolizar, na Gerência de Recursos Humanos, o correspondente atestado de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa acordante fornecerá às Funcionárias que tiverem filhos com idade de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses de vida, auxílio creche no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por cada filho, a partir de 01 de janeiro de 2014. Para tal, deverá apresentar certidão de nascimento do respectivo filho e recibo com CPF.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Fica vedada a contratação de estagiários para todas as atividades da área operacional da empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO DE DEMISSÃO

Fica vedada a demissão de Empregado caso seja comprovada doença ocupacional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será nula a despedida imotivada da empregada gestante durante o período que vai desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Os empregados com jornada inferior a 220 horas, terão uma folga semanal, sendo esta folga, pelo menos duas vezes por mês concedida aos domingos e aos demais trabalhadores aos sábados e domingos sem compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ressalvado os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF, e CTPS, acompanhamento de dependentes ao médico mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por exceção, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada, nos termos da Portaria MTE-373/2011.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS

Todo funcionário da PROVIDER, terá direito anualmente ao gozo de férias, observada a proporcionalidade que trata o artigo 130 da CLT, sem prejuízo da remuneração acrescida de 1/3 conforme legislação, concedida no máximo até 4 (quatro) meses após cumprido período aquisitivo, desde que solicitado expressamente pelo empregado, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data do início do gozo de férias, que só poderá coincidir com dia útil, será comunicada pela PROVIDER com antecedência mínima de 30(trinta) dias e pagamento da respectiva remuneração até 2 (dois) dias antes do seu início.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Empresa acordante se compromete a fornecer ao Sindicato:

1. A relação mensal dos trabalhadores que sofreram acidente de trabalho ou que desenvolvam doença profissional, anexando cópia das respectivas CATS;
2. Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Análise Ergonômica do Trabalho - NR 17.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE SAÚDE

A Empresa e o Sindicato formarão uma comissão de saúde paritária para discutir propostas de melhoria das condições de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

A Empresa assegurará eleição direta para todos os membros da CIPA, durante a vigência deste acordo.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES PERIÓDICOS ANUAL

A Empresa se compromete a realizar exames periódicos a cada 01 (um) ano, para todos os Empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Fica estabelecido que, para ser aceito como justificativa da ausência do funcionário, o Atestado Médico deve impreterivelmente indicar a necessidade de afastamento do funcionário das atividades laborais, além de:

- a) indicar de forma legível o nome do funcionário atendido que necessita de afastamento, se admitindo atestado de funcionário que indique simples comparecimento ou acompanhamento, principalmente quando se tratar de acompanhamento de filho com idade até 6 anos, limitado a 3 (três) atestados (d por ano);
- b) especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do funcionário;
- c) registrar os dados de maneira legível;
- d) identificar de modo legível o emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;

e) ser emitido por médico respeitando a escala hierárquica prevista na Lei n.º 605/1949 modificada pela Lei n.º 2.761/1956;

f) ser apresentado no Serviço Médico Ocupacional – SMO da PROVIDER até 02 (dois) dias úteis após a constatação da enfermidade ou evento relatado no respectivo Atestado Médico;

g) que somente se admitirá que o Atestado Médico não seja entregue pelo próprio funcionário quando se tratar de internamento, doença infectocontagiosa ou quando houver imobilização dos membros inferiores do funcionário.

§1º. Atestados de Acompanhamento somente abonam o dia se o acompanhado for filho do funcionário, com idade de até 6 anos, limitado a 3 (três) atestados por ano bem assim se o horário de comparecimento na consulta e/ou exame conflitar com o horário de trabalho para o qual fora escalado o funcionário.

§2º. Fica facultada à PROVIDER, a submissão de Atestado Médico apresentado à avaliação e apreciação do Conselho Regional de Medicina da Bahia/CREMEB.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPASSE DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

A Empresa se compromete a repassar para o Sindicato as mensalidades de seus associados e contribuições aprovadas em assembleia descontadas em folha de pagamento, no prazo de dois dias a partir da data em que for efetuado o pagamento a seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A Empresa enviará mensalmente ao Sindicato, pelo meio que melhor convier às partes, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembleia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula, valor do desconto, quantidade e total.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

A Empresa pagará a título de taxa negocial o valor de R\$ 15,00 (dez reais) por empregado para repassar ao sindicato no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à assinatura do presente acordo coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

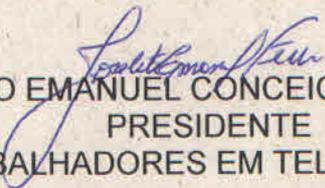
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem justos e combinados, assinam, os Acordantes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se cada uma delas às partes

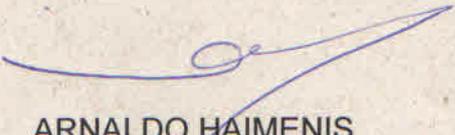
signatárias, bem como uma outra para protocolização e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Salvador/BA.



Salvador, 12 de maio de 2014.



JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA



ARNALDO HAIMENIS
DIRETOR
PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA



EDGAR ALBERTO FRANCO BELO
DIRETOR
PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA